

Paul Ricœur e o humanismo jurídico moderno

O reconhecimento do sujeito de direito

Hilda Bentes

Doutora em Filosofia do Direito pela PUC-SP; professora adjunta da Universidade Católica de Petrópolis, RJ

Sergio Salles

Doutor em Filosofia pela PUC-RJ; professor adjunto da Universidade Católica de Petrópolis, RJ

Resumo

Pretende-se analisar a constituição de um sujeito do direito capaz de respeito e estima através do conceito de capacidade, elaborado por Paul Ricœur. Propõe-se avaliar o homem capaz, emancipado, que advém da dimensão moral, suscetível de imputação ético-jurídica, conforme exposto no texto “Quem é o sujeito do direito?”, em *O Justo 1*.

Palavras chave: *Ética, Sujeito do Direito, Capacidade, Direitos Humanos.*

Abstract

This article aims to analyze the constitution of a subject of right capable of respect and esteem through the concept of capacity elaborated by Paul Ricœur. It intends to evaluate the capable, emancipated human being, the self that has an ethical and moral dimension and that is susceptible of ethical and juridical imputation, as it is explained in “Who is the Subject of Rights?” in *The Just*.

Keywords: *Ethics, Subject of Rights, Capacity, Human Rights.*

Résumé

Cet article se propose d’analyser la constitution d’un sujet de droit, entre respect et estime de soi, à travers l’analyse de la notion de capacité. Nous analyserons donc l’homme capable et émancipé, celui qui jaillit de la dimension morale – le sujet capable d’imputation éthico-juridique – au prisme du texte “Qui est le sujet de droit?” (*Le Juste*).

Mots-clé : *Éthique, Sujet de droit, Capacité, Droits de l’homme.*

Études Ricœuriennes / Ricœur Studies, Vol 2, No 2 (2011), pp. 106-117

ISSN 2155-1162 (online) DOI 10.5195/errs.2011.95

<http://ricœur.pitt.edu>



This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-No Derivative Works 3.0 United States License.



This journal is published by the [University Library System](#) of the [University of Pittsburgh](#) as part of its [D-Scribe Digital Publishing Program](#), and is cosponsored by the [University of Pittsburgh Press](#).

Paul Ricoeur e o humanismo jurídico moderno

O reconhecimento do sujeito do direito

Hilda Bentes

Universidade Católica de Petrópolis, RJ

Sergio Salles

Universidade Católica de Petrópolis, RJ

Introdução

Propõe-se fazer neste artigo uma reflexão sobre o modelo de sujeito do direito, possuidor de plena capacidade no nível moral, existencial e jurídico, a partir do pensamento de Paul Ricoeur. O exame acerca do sujeito do direito em Ricoeur constitui uma resposta às indagações propostas por Alain Renaut e Lukas Sosoe a respeito dos pressupostos necessários para fazer emergir a ideia do homem dos direitos humanos, donde a possibilidade de conceber um novo humanismo jurídico. E o trajeto filosófico de Ricoeur possibilita a abertura de questões profundas no campo ético e jurídico, que convergem para uma análise percuciente da formação do sujeito plenamente consciente de seus direitos e deveres.

Estas reflexões representam a primeira etapa para a aproximação do homem capaz, digno de estima e respeito, desenhado por Ricoeur para a sua completa afirmação nos planos moral, político e jurídico. A noção de *capacidade* constitui o marco teórico central para a compreensão da formação do homem, o que será examinado na primeira parte do desenvolvimento deste artigo. Especialmente, em *Percurso do reconhecimento*, firma-se a segunda baliza teórica importante para a abordagem do sujeito de pleno direito.

Cuida-se de seguir Paul Ricoeur na narração filosófico-hermenêutica por ele engendrada em busca de subsídios para a composição de um novo humanismo jurídico, reivindicado por Renaut e Sosoe, no sentido de resgatar o direito na esteira de uma revalorização dos direitos humanos. Reabilita-se com Ricoeur o sentido ético da existência, o sujeito capaz de direito, a palavra silenciada pelos regimes totalitários como forma de banir todas as formas de exclusão do homem.

Nosso enfoque concentrar-se-á no pensamento de Paul Ricoeur, principalmente desenvolvido nos textos consagrados à constituição do ser humano capaz, especialmente em “Abordagens da pessoa,” em *A região dos filósofos*¹; “Quem é o sujeito do direito?,” em *O justo 1*²; e em *O si-mesmo como um outro*.³ Cuida-se de seguir um percurso conceitual instigante,⁴ e que poderá servir de subsídio teórico para balizar a nova aventura do humanismo jurídico moderno.

A constituição do sujeito capaz como pressuposto dos direitos do homem

No introito à *Philosophie du droit*,⁵ Alain Renaut e Lukas Sosoe discutem as vicissitudes do direito em face do pensamento contemporâneo, concluindo que existe uma acentuada

revalorização do direito, especialmente decorrente da repercussão dos direitos do homem. Ou seja, o resgate dos direitos humanos, na apreciação dos autores, imprime vigor renovado aos sistemas jurídicos, o que implica, como primeira e mais importante característica, a retomada da tradição do humanismo jurídico. Na verdade, assinalam Renaut e Sosoe tratar-se de uma reatualização da longa tradição humanística, firmada nas grandes Declarações Universais dos Direitos do Homem, consagradoras de um repertório de princípios que põe o Homem como centro de qualquer ordem jurídica que se pretenda legítima.

O resgate do pensamento humanístico do Direito, ligado sobremaneira aos direitos humanos, possibilita pensar filosoficamente esse reposicionamento no sentido de estabelecer as condições de conhecimento da noção de direitos do homem, além de reconsiderar os três pressupostos implícitos no conceito, sintetizados, de acordo com a formulação de Renaut e Sosoe, em torno das seguintes temáticas: o humanismo, a concepção de homem como sujeito e o universalismo.⁶

No que concerne especificamente à segunda temática, qual seja, à construção dos direitos do homem como ideia de um sujeito como autor de seus atos e pensamentos, é importante que se reproduza na íntegra o segundo pressuposto firmado por Renaut e Sosoe na investigação proposta de ressurgimento do humanismo jurídico vinculado à ideia de direitos humanos. Vale dizer, busca-se delinear o travejamento teórico do humanismo jurídico, nos seguintes termos: “Plus précisément, si l’on cherche à expliciter cet humanisme et à lui donner un contenu, on aperçoit que l’humanisme juridique présuppose une certaine idée de l’homme, de son essence ou de sa destination. L’homme des droits de l’homme renvoie en effet à la représentation de l’être humain comme être conscient et responsable, comme auteur de ses pensées et de ses actes, comme conscience (raison théorique) et comme volonté (raison pratique).”⁷ Especial ênfase é conferida ao processo de modelagem da subjetividade, iniciada pelos Modernos e eclipsada por teorias modernas que consideram a ideia de sujeito como uma mera ilusão metafísica, e declararam a insuficiência ou mesmo a nulidade de tal conceito.⁸

Sabe-se o quanto Ricœur considerou atentamente as suspeitas do nosso tempo em relação à ideia moderna do sujeito pensante (*cogito*), propondo como alternativa a perspectiva do *cogito partido* (*cogito brisé*),⁹ que não reivindica para si mesmo um saber autofundador, nos moldes cartesianos, pois reconhece contra a dúvida e a suspeita, o equilíbrio refletido, conservado nas suas convicções ponderadas e nas atestações mais confiáveis sobre o sujeito capaz.¹⁰ Tal equilíbrio tornou-se possível para Ricœur em razão de sua pessoal aposta em um percurso alongado para sua própria filosofia, orientada em torno de uma nova antropologia do agir: “Mas pareceu-me que o trajeto deveria ser alongado, uma primeira vez entre os princípios de mais alto nível e aqueles que determinam uma antropologia do agir, uma segunda vez entre esta mesma antropologia e a qualificação do agir pelos predicados do bem e do obrigatório sobre os quais se edifica uma moral.”¹¹

A problemática do si, proposta em *O Si Mesmo como um Outro*, desenvolve-se em torno de uma nova filosofia do agir que de uma semântica das frases de ação, em seu momento propriamente analítico, conduz à investigação dos modos de dizer-se agente, de se reconhecer verbalmente autor dos seus próprios atos.¹² Todos os registros fenomenológicos do agir (ou seja, falar, fazer, contar, narrar, imputar) pertencem ao itinerário Ricœuriano de reapropriação da filosofia do ato e da potência (*enérgeia-dýnamis*),¹³ na qual emerge sua filosofia do sujeito capaz.

O eixo de toda a investigação Ricœuriana consiste na constituição do juízo que implica o reconhecimento de um sujeito capaz, digno de estima e respeito. Segundo Ricœur, o sujeito capaz emerge da dimensão ética e moral do si-mesmo,¹⁴ tornando o homem passível de imputação ético-jurídica, consoante se depreende no texto “Quem é o sujeito do direito?” da obra *O justo 1*. Para atingir o desiderato da modelagem de um sujeito de pleno direito, Ricœur põe acento na pergunta *Quem?*, a qual irá desencadear indagações no sentido da identificação do sujeito.

Partindo desse questionamento inicial, surge a noção de sujeito capaz. O conceito de *capacidade* pressupõe a condição de o indivíduo ser o autor de suas ações, sobre quais direitos e deveres advindos desse “poder-fazer”¹⁵ serão depositados, ou seja, permitindo-se a faculdade de agir livre e conscientemente segundo o seu juízo. O realce de Ricœur na pergunta *Quem?* assinala a possibilidade de o homem poder designar-se como autor de seus atos e de sua estória. Esse sinal identificador é imprescindível para a estruturação do núcleo do *si* (*self, ipse*) e para a composição dos atributos morais e jurídicos que, inelutavelmente, condicionam a conduta humana, o que requer que o homem capaz assuma as responsabilidades respectivas, ou seja, torne-se um homem responsável.

O entendimento do sujeito capaz suscitado pela pergunta *Quem?* estende-se para a locução verbal “eu posso,” e seus desdobramentos: “poder dizer,” “poder fazer,” “poder narrar e narrar-se.” É possível afirmar que existe uma relação intrínseca entre a pergunta *Quem?* e a locução verbal “Eu posso,” haja vista que o ponto axial da interrogação é a identificação do sujeito da fala, da ação e da narrativa. Neste sentido, a autoria destes predicados é reconhecida, o homem é capaz de formular as suas próprias enunciações e, por conseguinte, de construir a sua identidade pessoal.

Ao itinerário percorrido pelo indivíduo no desenvolvimento da identidade pessoal e da capacidade, Ricœur define como “hermenêutica da pessoa,”¹⁶ ou melhor, “hermenêutica do si,” detalhando quatro estratos, constitutivos de uma estrutura ternária: linguagem, ação, narrativa, vida ética, equivalentes às proposições “o homem falante, o homem que age (e acrescentarei [Paul Ricœur] o homem que sofre), o homem narrador e personagem de sua narrativa de vida, finalmente o homem responsável. [...]”¹⁷

O exame especialmente do *homem falante* e do *homem narrador* instalam uma “gramática do ‘eu posso’,”¹⁸ assim designada por Ricœur na configuração dos planos hermenêuticos da pessoa. A primeira camada – *do homem falante* – é fundamental para entender a presente temática na medida em que exalta o homem como ser privilegiado, detentor da fala e construtor de seu mundo. Ricœur extrai da linguagem elementos esclarecedores para a sua tese, principalmente o estudo semântico e pragmático da linguagem. É nesse contexto que o ser falante adquire capacidade ao tornar-se “locutor de se designar como enunciador único de suas enunciações múltiplas. [...]”¹⁹

Merece destaque que o plano da pragmática do discurso possui um papel relevante na formação do homem capaz devido à relevância do ato ilocutório, que implica a noção de engajamento do ser falante.²⁰ A capacidade de colocar-se na linguagem, comprometendo-se no discurso, significa a afirmação de um sujeito capaz de dizer algo e de ser, ao mesmo tempo, reconhecido pelo ouvinte. A fala representa a relação com o outro, a interlocução, e, por conseguinte, o ato de reconhecer e de ser reconhecido.²¹ Pressupõe, igualmente, a assunção da alteridade, de acordo com a descrição de Ricœur: “[...] A autodesignação do sujeito falante se

produz em situações de interlocução nas quais a reflexividade se associa à alteridade: a palavra pronunciada por uma pessoa é uma palavra dirigida a outrem; além disso, pode ocorrer de ela responder a uma interpelação vinda de outrem. Desse modo, a estrutura pergunta-resposta constitui a estrutura básica do discurso enquanto implicando locutor e interlocutor.”²²

É importante salientar que a noção de justiça localiza-se na direção do outro, na consideração da alteridade. Ricœur, ao examinar quem é o sujeito do direito, está conduzindo a discussão para o nível do reconhecimento ético, meio de identificar o outro – independente das características étnicas e culturais – como uma pessoa digna de ser considerada. Ao investigar as implicações linguísticas dessa perspectiva, Ricœur ressalta o papel de protagonista que o sujeito capaz assume na narrativa de sua estória. Em “Quem é o sujeito do direito?,” Ricœur descortina o horizonte das relações interpessoais para um plano cada vez mais abrangente: “A mesma relação triádica eu/tu/terceiro é encontrada no plano que distinguimos pela pergunta *quem age?*, quem é o autor da ação? A capacidade de alguém se designar como autor de suas próprias ações está de fato inserida num contexto de *interação* no qual o outro figura como meu antagonista ou meu coadjuvante, em relações que oscilam entre o conflito e a interação. Mas inúmeros outros estão implicados em toda empresa. Cada agente está interligado a esses outros pela intermediação de *sistemas sociais* de diversas ordens [...]” (grifos do autor).²³

O reconhecimento do outro contém, de forma inequívoca, o princípio da reciprocidade, o qual, no pensamento Ricœuriano, assinala não somente a aplicação da regra jurídica, mas a legalidade expandida, estendida também às relações sociais e institucionais, conforme explica Olivier Abel.²⁴ O reconhecimento de que nos fala Ricœur significa pensar, sobretudo, a partir da ideia de mutualidade, evocada por Ricœur para expressar não somente o sentido de gratidão, extraído do estudo semântico do vocábulo “reconhecimento,”²⁵ principalmente na passagem da voz ativa para a passiva, mas também a possibilidade de superação da dissimetria inicial verificada em estados de conflituosidade intensa, marcados sob o signo da luta.

Evidencia-se a dimensão ética na formação do homem capaz na proporção em que a *estima de si* faz-se no intercâmbio com os outros. Ricœur denomina *solicitude* o movimento do si ao encontro do outro, anelo de reciprocidade e reconhecimento. A visada para o outro como meu semelhante supera o ciclo da desigualdade, que patenteia critérios de diferenciação baseados em falsas crenças e na vontade de rebaixar os outros. Ricœur afirma que “a petição ética mais profunda é a da reciprocidade que institui o outro como meu semelhante e eu mesmo como semelhante do outro [...] Um outro semelhante a mim, este é o voto da ética no que diz respeito à relação entre a estima de si e a *solicitude*. [...]”²⁶

É preciso ressaltar que, a partir de *Percurso do reconhecimento*, Ricœur adotará a distinção entre mutualidade e reciprocidade, base de sua teoria sobre o reconhecimento mútuo simbólico. Com efeito, Ricœur reserva o termo *mutualidade* para as trocas entre indivíduos, enquanto o termo *reciprocidade* abarca “as relações sistemáticas em que os vínculos de mutualidade não constituiriam senão uma das “figuras elementares” da reciprocidade.”²⁷ Tal distinção é fundamental para a proposta da referida obra por pelo menos três razões. A primeira, por permitir a compreensão da lógica da reciprocidade a partir da comparação entre as trocas de dons e as trocas mercantis, que, por seu turno, objetiva delimitar o valor da reciprocidade fundada no que não tem preço, no que não é vendável, tal como a dignidade e a estima de si. A segunda, por ensejar uma discussão sobre a boa e a má reciprocidade. A terceira, enfim, por possibilitar a defesa do reconhecimento mútuo simbólico, tal como oferece a experiência do dom

recíproco cerimonial, que é uma vivência simbólica não só do dar sem esperar nada em troca, mas também do bem receber.

O reconhecimento mútuo simbólico deve ser distinto, portanto, das demais figuras do reconhecimento, que podem pertencer às relações fundadas na mutualidade da ordem econômica ou ainda às relações estruturadas segundo a lógica da reciprocidade, tal como as da ordem jurídica ou política. Para compreender essa distinção no interior da lógica do reconhecimento, deve-se recordar que a *estima de si* associada à *solicitude* serão complementadas em escala maior com o conceito de *instituições justas*. Ricœur amplia a travessia inicial para abarcar nesse estágio de delineamento do homem capaz o horizonte do viver em instituições justas na proporção, em que “o outro é aquele que está face a face, só que sem rosto, o *cada um* de uma distribuição justa. [...]” (grifos do autor),²⁸ igualmente detentores de direitos e deveres, convivendo na comunidade heterogênea de pessoas, que se relacionam não apenas pelos laços de amizade ou pelos laços do reconhecimento mútuo simbólico, mas pelos laços institucionais estruturados segundo regras universais.

Ricœur destaca a ideia de reconhecimento no convívio plural com os outros, situando a dimensão política como parte constitutiva do processo de reconhecimento na ordem jurídica e política. Nesta perspectiva, considera a justiça como o valor que deveria preponderar no espaço público, na esteira do pensamento de John Rawls registrado em *Uma teoria da justiça*.²⁹ Na fórmula “cada qual” está pressuposto o sujeito digno de respeito, apto a deliberar e a ser estimado no processo de distribuição da justiça: “Agora é possível indagar quais valores éticos específicos pertencem a esse nível propriamente político da instituição. Pode-se dizer, sem hesitar, a justiça. “A justiça – escreve Rawls, no início de *Uma teoria da justiça* – é a primeira virtude das instituições sociais, assim como a verdade é a primeira virtude dos sistemas de pensamento.” Ora, quem é o defrontante da justiça? Não o tu identificável por teu rosto, mas *cada um* na qualidade de *terceiro*. “A cada um o que lhe cabe,” esse é seu lema. A aplicação da regra de justiça às interações humanas supõe a possibilidade de considerar a sociedade como um vasto sistema de distribuição, ou seja, de partilha de papéis, encargos e tarefas, muito além da simples distribuição de valores mercantis no plano econômico. A justiça, nesse aspecto, tem a mesma extensão das “ordens do reconhecimento” de que falamos acima” (grifos do autor).³⁰

Na trajetória descrita por Paul Ricoeur para a modelagem do sujeito capaz acentua-se o primeiro estrato da fenomenologia hermenêutica da pessoa, ou seja, a condição de o homem ser capaz de locução, interlocução e linguagem, que correspondem à tríade do *ethos*: estima de si, solicitude e instituições justas. O sujeito capaz fala, dirige-se ao outro seguindo a regra da reciprocidade, mediante um código linguístico – a linguagem –, em instituições justas, ancorado em códigos éticos (ideia de bem) e morais (obrigações),³¹ formando uma base fiduciária da qual irá decorrer a noção de autoestima e autorrespeito.³²

Ricœur e o humanismo jurídico moderno: O sujeito do direito inscrito no estatuto dos direitos do homem

A retomada da tradição humanística do direito constitui um fenômeno recente constatado pela filosofia do direito, ainda objeto de análise pelos estudiosos que tentam explicar as razões da revalorização do direito pela via dos direitos humanos. Alain Renaut e Lukas Sosoe ressaltam que, a partir dos anos sessenta do século passado, muitas teorias haviam tentado

desqualificar a noção de direitos do homem justamente pela anulação dos elementos essenciais que compõem o quadro teórico do humanismo jurídico: a valorização do homem, o homem como sujeito e o universalismo, conforme exposto na primeira parte.³³

A desconstrução dos direitos do homem opera-se por intermédio de teorias que preconizam um anti-humanismo acentuado, em que a morte do homem aparece como consequência inevitável de um modelo civilizatório fracassado; pela descrença na constituição de um sujeito capaz, deixado à deriva por móveis sociais e psíquicos que o impedem de ser autor de seus atos e representações; e o predomínio do historicismo, que fulmina a pretensão de universalidade dos direitos humanos, e resvala para o mais profundo relativismo e contextualismo.³⁴

Seguindo a proposta de Renaut e Sosoe, pretende-se demonstrar, através do pensamento Ricœuriano, que o humanismo jurídico moderno encontra na formulação do conceito de sujeito capaz um substrato importante. De fato, Ricœur, como analisado, elabora uma consistente investigação do homem capaz e culmina, na obra *Percurso do reconhecimento*, na consideração do perigo que advém do não reconhecimento mútuo, “que percorre todo o espectro da desconsideração ao desrespeito, do desprezo à negação mesma da humanidade alheia,”³⁵ consoante adverte David Pellauer.

Ricœur enfatiza que o reconhecimento mútuo converte-se em luta para superar o desconhecimento do outro e obter o reconhecimento dos outros.³⁶ Essa luta pelo reconhecimento, conseqüente à estima de si, desenvolve-se em diversas esferas, segundo o modelo tripartido proposto por Ricœur e Axel Honneth. A luta pelo reconhecimento desdobra-se de diversas formas em razão da dialética da dissimetria e da mutualidade nas mais diversas relações de trocas. Conceber a dissimetria inicial em termos dialéticos não significa concebê-la em termos de esquecimento ou superação. Com efeito, o reconhecimento mútuo é o reconhecimento do caráter insubstituível de cada um dos parceiros das trocas, pois “um não é o outro; trocam-se dons, mas não lugares.”³⁷ Ricœur procura evitar aqui as armadilhas do que chama de “união fusional” seja no amor, na amizade ou na fraternidade em escalas comunitárias ou cosmopolitas. Procura ainda evidenciar que, na luta pelo reconhecimento, só há reconhecimento mútuo quando cada um dos parceiros da reciprocidade é conservado numa justa distância, única capaz de integrar o respeito à intimidade.³⁸

A justa distância, por sua vez, só se torna possível quando se reconhece o direito à diferença e à dissimetria e, ao mesmo, a pessoa do outro em sua “dignidade sem preço,” como enfatiza Constança Marcondes Cesar.³⁹ É no exato termo da “justa distância,” pressuposto da reciprocidade mútua, que Ricœur aventura-se também para investigações jusfilosóficas, em especial voltadas para perquirir o sentido do justo.⁴⁰ Assim, a luta pelos direitos do homem é, em síntese, parte da luta pelo reconhecimento, embora essa última não se identifique com aquela. Com efeito, a luta pelos direitos do homem instaura a perspectiva universal, impessoal e institucional da “justa distância,” que difere das demais lutas pelo reconhecimento que podem ser desenvolvidas em esferas não jurídicas ou políticas.

No que diz respeito à análise específica do direito, percebido através da *práxis* judiciária, a análise de Ricœur não desconsidera, todavia, o aspecto político que permeia todo o fenômeno jurídico. Marcelíno Agís Villaverde assevera que é na observação efetuada no judiciário que Ricœur irá captar os elementos constitutivos específicos do direito⁴¹, relato feito pelo próprio filósofo no Prefácio a *O Justo 1*: “[...] Assim, fui levado a acreditar que o jurídico, apreendido com

os traços do judiciário, oferecia ao filósofo a oportunidade de refletir sobre a especificidade do direito, em seu *lugar* próprio, a meio caminho entre a moral (ou a ética: já que os matizes que separam as duas expressões não importam neste estágio preliminar de nossa reflexão) e a política. Para imprimir um cunho dramático à oposição que faço aqui entre uma filosofia política, na qual a questão do direito é ocultada pela obsessão da presença incoercível do mal na história, e uma filosofia em que o direito seria reconhecido em sua especificidade não violenta, proponho dizer que a *guerra* é o tema lancinante da filosofia política, e a *paz*, o da filosofia do direito.⁴²

A constatação da existência do mal remete ao ponto nodal da sua investigação: a justiça. Paul Ricoeur aborda a concepção sobre a justiça no prolongamento do viés intersubjetivo, firmado no reconhecimento do outro. No prefácio a *O justo*, volume 1, Ricoeur assinala que “o lugar filosófico do justo situa-se, assim, em *Soi-même comme un autre*, no ponto de intersecção desses dois eixos ortogonais e dos percursos de leitura que eles demarcam.”⁴³ Vale dizer, a estrutura arquitetada em *O si-mesmo como um outro* consiste na leitura de um eixo horizontal, que representa a dimensão dialógica do si (*soi*), ou em outros termos da *ipseidade* perante a mesmidade; e de um eixo vertical, que apresenta a hierarquização dos predicados qualificadores da ação humana no plano da moralidade.⁴⁴

O eixo horizontal corresponde ao primado da ética sobre a moral, ou seja, da intencionalidade da vida boa sobre a norma. No sétimo estudo de *O si-mesmo como um outro*, intitulado “O si e a perspectiva ética,” Ricoeur converge para um terceiro componente – o justo – para a definição de intencionalidade ética, “chamamos ‘perspectiva ética’ a perspectiva da ‘vida boa’ com e para outros nas instituições justas.”⁴⁵ Esse posicionamento implica o reconhecimento do outro e a mediação de instituições, constituindo o primeiro estágio para uma teorização filosófica sobre a Justiça baseada principalmente na superioridade da dimensão dialógica sobre a monológica. Ricoeur explica no Prefácio ao *O justo*, parte 1, a estrutura relacional que é ressaltada na sua análise: “Para começar, adotemos a leitura “horizontal” cuja temática, [...], é a constituição dialógica do si. Uma teoria filosófica do justo encontra, assim, sua primeira base na asserção segundo a qual o si só constitui sua identidade numa estrutura relacional que faz a dimensão dialógica prevalecer à dimensão monológica, que um pensamento herdeiro da grande tradição da filosofia reflexiva seria tentado a privilegiar.”⁴⁶

Nesse contexto, afloram pontos essenciais na apreciação do justo presente no eixo horizontal: a afirmação da dimensão dialógica sobre a monológica, com a distinção efetuada entre amizade e justiça; a distinção entre o conceito de “outro,” próprio da dimensão monológica, e de “outrem,” com a manutenção de uma distância com cada um, ensejando a formação da dimensão social e dialógica do justo; e a estrutura relacional mediada pelas instituições, como possibilidade de viabilizar a equitativa distribuição de bens.⁴⁷ Com efeito, a “virtude da justiça se estabelece com base numa relação de distância com o outro, tão originária quanto a relação de proximidade com outrem ofertado em seu rosto e em sua voz. Essa relação com o outro é, ousado dizer, imediatamente mediada pela *instituição*. O outro, segundo a amizade, é o *tu*; o outro, segundo a justiça, é o *cada um*, conforme indica o adágio latino : *suum cuique tribuere*, a cada um o que é seu.”⁴⁸

O percurso conceitual de Paul Ricoeur destaca o eixo vertical no entendimento do justo. O segundo eixo delineado em *O si-mesmo como um outro* constitui estágio importante para a constituição da filosofia moral proposta por Ricoeur, que se alicerça na estruturação hierárquica dos predicados qualificadores da Filosofia Moral. No primeiro nível, Ricoeur discute a perspectiva teleológica, ou seja, o desejo de conduzir uma vida boa; no segundo nível aborda o

enfoque deontológico, calcado na observância da norma, da obrigação⁴⁹; e desemboca, no terceiro nível, no terreno da sabedoria prática, vale dizer, da prudência, momento em que a equidade aparece como requisito indispensável para uma deliberação justa.⁵⁰

No terceiro nível do eixo vertical direcionado pela perspectiva da sabedoria prática a consciência moral confronta-se com situações específicas marcadas por conflitos agudos. Nesse momento reaparece como meio para superar a ação trágica dividida entre pólos contrastantes o conceito de equidade concebido por Aristóteles na *Ética a Nicômaco*.⁵¹ Ricœur busca reconciliar posições aparentemente irreduzíveis, criando uma síntese para a qual o justo emerge de circunstâncias conflitivas, e conduzindo um procedimento metodológico que une as exigências de uma vida boa em instituições justas, com base em estatutos legais ordenadores da vida em sociedade. Ricœur retoma o percurso conceitual que o conduziu à essência da justiça, localizada na intersecção dos dois eixos explicativos, como se pode deduzir da seguinte passagem: “Nesse ponto termina o percurso da idéia de justiça. Ela pode ser considerada como a regra prática mais elevada por ser ao mesmo tempo o último termo da tríade iniciada pelo querer viver bem e o último termo do percurso de nível em nível que termina na sabedoria prática. Quanto à relação com o bom, resume-se na fórmula proposta já no exame da tríade básica: o bom designa o enraizamento da justiça no querer viver bem, mas é o justo que, desdobrando a dupla dialética, horizontal e vertical, do querer viver bem, põe o selo da prudência na bondade.”⁵²

Cabe, neste caminho para uma hermenêutica do justo, pôr em relevo a constituição do juízo que pressupõe o reconhecimento de um sujeito capaz, digno de estima e respeito. Cuida-se de alcançar o âmago da discussão da justiça como dimensão dialógica. Reforça-se a concepção de um sujeito capaz, que é modelado na dimensão ética e moral do si-mesmo, tornando o homem passível de imputação ético-jurídica, explicitado no texto “Quem é o sujeito do direito?” da obra *O justo 1*: “Em segundo lugar, gostaria de dizer que a estima e o respeito por si mesmo não se somam simplesmente às formas de designação consideradas acima, mas as incluem e, de alguma maneira, as recapitulam. Por isso, pode-se perguntar: na qualidade de quê podemos nos estimar ou respeitar? Primeiramente, por sermos capazes de nos designarmos como locutores de nossas enunciações, agentes de nossas ações, heróis e narradores das histórias que contamos sobre nós mesmos. A essas capacidades se somam as que consistem em avaliar nossas ações em termos de “bom” e “obrigatório.” Estimamo-nos como capazes de estimar nossas próprias ações, respeitamo-nos por sermos capazes de julgar imparcialmente nossas próprias ações. Assim, auto-estima e auto-respeito dirigem-se reflexivamente a um sujeito capaz.”⁵³

O que se pretende enfatizar é a relação entre a justiça e a constituição de um sujeito capaz de ser reconhecido, tendo, por essa razão, o pensamento Ricœuriano repudiado as concepções de Estado extremamente protetoras e tutelares. Como afirma Olivier Abel, “Ricœur fala, então, do papel tutelar do Estado e do Direito na restauração desse sujeito na estima e no respeito de si próprio e dos outros, responsável mesmo na sua própria fragilidade e irresponsabilidade.”⁵⁴

Conclusão

O percurso conceitual de Paul Ricœur leva-nos desde a semântica da ação à fenomenologia do agir e, por meio desta, a atravessar os estratos configuradores do homem capaz. As análises Ricœurianas desenvolvidas em torno da questão *Quem? (quem fala?, quem faz?, quem conta?, quem é responsável pelos seus atos?)* são também reformuladas a partir da noção de

capacidade: “capacidade de se designar como locutor, capacidade de se reconhecer como autor das suas ações, capacidade de se identificar como personagem de uma narrativa de vida, capacidade de imputar-se a responsabilidade dos seus próprios atos.”⁵⁵

Essa reapropriação fenomenológica e hermenêutica dos conceitos de ato e de potência (*enérgeia* e *dýnamis*) desenvolve novas perspectivas éticas, morais e jurídicas sobre o homem enquanto sujeito capaz, graças sobretudo às noções de imputação, atestação e de reconhecimento. Como já não é mais possível que a filosofia se contente com uma noção do homem atuante sem designar ao mesmo tempo o homem sofredor, é sempre enquanto homem capaz que o sujeito se revela acessível a uma qualificação ética, moral e jurídica.

Sem negar a justeza da suspeita que recai sobre o sujeito, concebido nos moldes da modernidade, Ricœur apresenta sua atestação, sua convicção ponderada no plano de sua fenomenologia hermenêutica do sujeito capaz. Afinal, “é apesar de..., apesar da suspeita, que eu [Ricœur] creio no meu poder de fazer.”⁵⁶ E é sempre como ser capaz que o homem é eminentemente digno de estima, no plano ético, e de respeito, no plano moral e jurídico.⁵⁷

Ao indagar quem é o sujeito do direito, Ricœur está elevando a discussão para o nível do reconhecimento ético, hábil em identificar o outro como pessoa digna de ser estimada e respeitada. Busca-se formar um sujeito habilitado a inscrever o seu papel na sociedade, ou seja, a exercer plenamente a cidadania, como condição existencial indispensável para o aperfeiçoamento de seu intelecto e de sua vocação para a política. Sobretudo, o aporte Ricœuriano permite dar visibilidade ao sujeito de direito, apto a ser estimado e respeitado, e, portanto, a constituir-se em agente ético na reflexão e construção da política, e particularmente na formação de sociedades mais justas.⁵⁸

- ¹ Ricœur, "Abordagens da pessoa," in *Leituras 2: a região dos filósofos*, trad. Marcelo Perine e Nicolás Nyimi Campanário; revisão Luiz Paulo Rouanet (São Paulo: Loyola, 1996), 163-180.
- ² Ricœur, "Quem é o sujeito do direito?" in *O justo 1: a justiça como regra moral e como instituição*, trad. Ivone C. Benedetti (São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008), 21-31.
- ³ Ricœur, *O si mesmo como um outro*, trad. Lucy Moreira Cesar (Campinas, SP: Papyrus, 1991), 199-345.
- ⁴ A opção por "percurso" decorre do título adotado por Ricœur em *Percurso do reconhecimento*, trad. Nicolás Nyimi Campanário (São Paulo: Edições Loyola, 2006), 11, em que o autor enfatiza sua preferência pela palavra "percurso" à "teoria."
- ⁵ Renaut & Sosoe, *Philosophie du droit* (Paris: PUF, 1991), 31-40.
- ⁶ Renaut & Sosoe, *Philosophie du droit*, 36-38.
- ⁷ Renaut & Sosoe, *Philosophie du droit*, 34-35.
- ⁸ Renaut & Sosoe, *Philosophie du droit*, 36-37. É importante dizer que este estudo não pretende desenvolver as teorias modernas que tentam solapar a noção de humanismo jurídico, tendo em vista posicionamentos filosóficos, sociológicos e ideológicos. Fazemos referência ao posicionamento esboçado por Renaut e Sosoe para discutir, em especial, o pensamento de Paul Ricœur no que tange à constituição do ser humano capaz.
- ⁹ Ricœur, *O si mesmo como um outro*, 22-28.
- ¹⁰ A respeito da expressão "convicções ponderadas," observa Ricœur que: "[...] o atributo 'ponderadas' tem tanto peso quanto o substantivo 'convicções'. Neste contexto, ponderado significa aberto à crítica do outro, ou como diriam K.O. Apel e J. Habermas, submetidos à regra da argumentação" (*O justo 1*, 88). A "atestação," segundo Ricœur, é a segurança de ser si-mesmo agindo e sofrendo; "essa segurança continua a ser o último recurso contra toda a suspeita; mesmo que ela seja sempre de algum modo recebida de outro, ela permanece uma atestação de si" (*O si mesmo como um outro*, 35). A atestação é marcada, portanto, por uma sabedoria prática de caráter eminentemente existencial.
- ¹¹ Ricœur, *Da Metafísica à Moral*, trad. Sílvia Menezes (Lisboa, Instituto Piaget, 1997), 18.
- ¹² Cf. Ricœur, *Da Metafísica à Moral*, 21.
- ¹³ Cf. Ricœur, *Da Metafísica à Moral*, 24.
- ¹⁴ Ver a obra de Ricœur, publicada em 1990, *O si-mesmo como um outro*, op. cit, passim. Nela o filósofo desenvolve o seu conceito de identidade narrativa bem como questões relativas à ética e ao conceito do justo. No mesmo sentido, consultar o texto "Abordagens da pessoa," incluso no livro *Leituras 2: a região dos filósofos*, 163-180, no qual o filósofo apresenta os principais atributos da hermenêutica da pessoa.
- ¹⁵ Ricœur, "Quem é o sujeito do direito?," 23.
- ¹⁶ Ricœur, "Abordagens da pessoa," in *Leituras 2: a região dos filósofos*, trad. Marcelo Perine e Nicolás Nyimi Campanário; revisão Luiz Paulo Rouanet (São Paulo: Loyola, 1996), 164.

- ¹⁷ Ricoeur, "Abordagens da pessoa," 16.
- ¹⁸ Ricoeur, *Percurso do reconhecimento*, 109.
- ¹⁹ Ricoeur, "Quem é o sujeito do direito?," 26.
- ²⁰ Ricoeur descreve ao nível pragmático da linguagem: "[...] Entendo por pragmática o estudo da linguagem em situações de discurso em que o significado de uma proposição depende do contexto de interlocução" (Ricoeur, "Abordagens da pessoa," in *Leituras 2: a região dos filósofos*, 164).
- ²¹ Cf. Ricoeur, "Quem é o sujeito do direito?," 26; Ricoeur, "Abordagens da pessoa," in *Leituras 2: a região dos filósofos*, 170-171.
- ²² Ricoeur, *Percurso do reconhecimento*, 111.
- ²³ Ricoeur, "Quem é o sujeito do direito?," 27.
- ²⁴ Abel, *Paul Ricoeur - a promessa e a regra* (Lisboa, Instituto Piaget, 1997), 72.
- ²⁵ Consultar, em especial, a "Introdução" do livro *Percurso do reconhecimento*, 13-31; e Pellauer, *Compreender Ricoeur*, tradução Marcus Penchel, 2. ed. (Petrópolis, RJ: Vozes, 2010), 169-178.
- ²⁶ Ricoeur, "Abordagens da pessoa," in *Leituras 2: a região dos filósofos*, 165.
- ²⁷ Ricoeur, *Percurso do reconhecimento*, 246.
- ²⁸ Ricoeur, "Abordagens da pessoa," 166.
- ²⁹ Rawls, *Uma teoria da justiça*, tradução Almiro Pisetta e Lenita M.R. Esteves (São Paulo: Martins Fontes, 1997).
- ³⁰ Ricoeur, "Quem é o sujeito do direito?," 29-30.
- ³¹ Ricoeur, "Quem é o sujeito do direito?," 24.
- ³² Ricoeur, "Quem é o sujeito do direito?," 24-25; Abel, *Paul Ricoeur - a promessa e a regra*, 106-110.
- ³³ Deve-se recordar que as objeções aos direitos humanos remontam a Karl Marx. É o que se pode depreender, por exemplo, da leitura de A questão judaica: "nenhum dos chamados direitos humanos ultrapassa, portanto, o egoísmo do homem, do homem como membro da sociedade burguesa, isto é, do indivíduo voltado para si mesmo, para seu interesse particular, em sua arbitrariedade privada e dissociado da comunidade." Cf. Karl Marx, *A Questão Judaica* (São Paulo: Centauro, 2000), 37.
- ³⁴ Cf. Renaut & Sosoe, *Philosophie du droit*, 36-37.
- ³⁵ Ricoeur, *Percurso do reconhecimento*, 177.
- ³⁶ Ricoeur, *Percurso do reconhecimento*, 268.
- ³⁷ Ricoeur, *Percurso do reconhecimento*, 272. Cf. David Pellauer, *Compreender Ricoeur*, 177-178.
- ³⁸ Ricoeur, *Percurso do reconhecimento*, 272. Cf. David Pellauer, *Compreender Ricoeur*, 177-178.

- ³⁹ Cesar, "Multiculturalismo e reconhecimento em Paul Ricœur," *Revista da Faculdade de Letras. Série de Filosofia* (1970), 55.
- ⁴⁰ Sobre o sentido do justo entre o legal e o bom em Paul Ricœur, confira: Bentes, O justo na interseção do bom e do legal segundo Paul Ricœur, in *Justiça, Processo e Direitos Humanos – coletânea de estudos multidisciplinares*, org. Alves & Salles (Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009), 97-108.
- ⁴¹ Cf. Villaverde, *Paul Ricœur – a força da razão compartilhada* (Lisboa: Instituto Piaget, 2004), 32.
- ⁴² Villaverde, *Paul Ricœur – a força da razão compartilhada*, 3.
- ⁴³ Villaverde, *Paul Ricœur – a força da razão compartilhada*, 7.
- ⁴⁴ Villaverde, *Paul Ricœur – a força da razão compartilhada*, 143-149.
- ⁴⁵ Ricœur, *O si-mesmo como um outro*, trad. Lucy Moreira Cesar (Campinas, SP: Papyrus, 1991), 202.
- ⁴⁶ Ricœur, *O justo 1*, 7-8. Ver igualmente a análise de Villaverde, *Paul Ricœur – a força da razão compartilhada*, 146-149.
- ⁴⁷ Cf. Villaverde, *Paul Ricœur – a força da razão compartilhada*, 147-148.
- ⁴⁸ Ricœur, *O justo 1*, 7-8. Ver igualmente a análise de Villaverde, *Paul Ricœur – a força da razão compartilhada*, 146-149.
- ⁴⁹ Deve-se recordar que a regra de ouro é entendida por Ricœur como uma fórmula de transição entre a perspectiva teleológica e a deontológica, entre a solicitude ética e a obrigação moral. Sobre a regra de ouro em Paul Ricœur, confira: Salles, A regra de ouro e o sentido ético da justiça segundo Paul Ricœur, in Alves & Salles (org.), *Justiça, Processo e Direitos Humanos – coletânea de estudos multidisciplinares*, 153-65.
- ⁵⁰ Cf. Ricœur, *O justo 1*, 9-20; Villaverde, *Paul Ricœur – a força da razão compartilhada*, 149-152.
- ⁵¹ Cf. Aristóteles, *Ética a Nicômaco*, trad. Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross (São Paulo: Abril Cultural, 1973), 249-436.
- ⁵² Ricœur, *O justo 1*, 69.
- ⁵³ Ricœur, *O justo 1*, 24-25; cf. Abel, *Paul Ricœur - a promessa e a regra*, 106-110.
- ⁵⁴ Abel, *Paul Ricœur - a promessa e a regra*, 110.
- ⁵⁵ Ricœur, *Da Metafísica à Moral*, 38.
- ⁵⁶ Ricœur, *Da Metafísica à Moral*, 25.
- ⁵⁷ Ricœur, *Da Metafísica à Moral*, 40.
- ⁵⁸ Os autores agradecem sinceramente aos avaliadores anônimos da ERRS pelas valiosas sugestões e observações críticas ao artigo.